



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 27/07/2017 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

1 I - PARTICIPANTES:

2 Janaina Mendes – ANAMMA;
3 Patrice Juliana Barzan – CASAN;
4 Sandra Regina Batista – CIMVI;
5 Jonas Comin Nunes (**Presidente**) – CRQ;
6 Schirlene Chegatti, Letícia – FACISC (**Relatora**);
7 Claudio Soares da Silveira – FLORAM;
8 Fabiane Nobrega Scalco – FIESC (**Secretária**);
9 Ivana Becker – IMA SC;
10 Luiz Antonio Garcia Correa – SDS;
11 Rafael Paludo - CIMVI (Convidado);
12

13 II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:

14 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

15
16 2) Discussão sobre a necessidade de licenciamento do Pontos de Entrega Voluntária
17 - PEVs de resíduos, conforme solicitação da FACISC, com a presença de representante
18 da Vigilância Sanitária - VISA da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina -
19 SES/SC

20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
Discussão: Conforme discutido na reunião de 09/03/2018, avaliou-se a aplicação de licenciamento considerando os códigos para armazenamento de resíduos (71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo; 71.40.01 - Unidade de descaracterização, com ou sem descontaminação, com ou sem reciclagem de lâmpadas; 71.60.01 - Armazenamento temporário de resíduos Classe I; 71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo) e o encaminhamento dado de que PEVs não são passíveis de licenciamento em função da magnitude dos riscos e impactos envolvidos pelos produtos descartados provenientes do pós consumo. Adicionalmente foi verificado o conceito de Armazenamento temporário conforme disposto na portaria FATMA 324/2015: "...Art. 2º Para os efeitos desta Portaria e do uso do Sistema MTR, entende-se por: I - Armazenador temporário: local devidamente licenciado, destinado a armazenar temporariamente resíduos e rejeitos para fins de consolidação de cargas, sem que ocorra, antes disso, qualquer tipo de processamento dessas cargas, tais como mistura, separação, triagem, enfardamento, etc., até o envio para a destinação final ambientalmente adequada definida pelo gerador nos MTRs correspondentes;...". Desta forma, concluiu-se que o conceito de armazenamento temporário não se aplica para pontos de entrega de resíduos voluntários de resíduos urbanos e equiparáveis decorrentes da logística reversa tendo em vista que nestes locais não ocorre consolidação de carga para fins de gerenciamento e destinação final do resíduo.

42
43
44
45
46
47
48
49
Encaminhamento: Incluir a definição de Armazenamento Temporário, quando do encaminhamento da revisão da Resolução nº 98/2017.

42
43
44
45
46
47
48
49
3) Discussão de alterações/retificações referente aos códigos 53.20.20 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes, 71.60.09 - Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe I, oriundos de outros estados, 71.60.10 - Utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB, 71.60.11 - Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe IIA, oriundos de outros Estados, 47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, 26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado e art. 2º inciso XXVII (definição de LAO) da Resolução CONSEMA nº 99/2017, conforme Ofício nº 02200/2018 do IMA;



50	<p><u>Discussão:</u> As demandas do ofício 02200/2018 foram averiguadas individualmente, sendo:</p>
51	
52	<p>53.20.20 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes</p>
53	<p>Conforme demais códigos relacionados à transporte da Resolução nº 98/2017, verificou-se que não se aplica os relatórios (RAP) em função da atividade considerar os aspectos ambientais relacionados aos equipamentos de transporte, não exigindo avaliação dos critérios locacionais para o licenciamento ambiental e não sendo aplicável as avaliações prévias e de instalação do empreendimento.</p>
54	
55	<p>Verificado que na Resolução nº 013/2012 também não eram aplicáveis os estudos aos códigos relacionados, constatando-se, portanto, uma falha material na publicação do código revisado.</p>
56	
57	<p><u>Encaminhamento:</u> Corrigir o código 53.20.20 na próxima revisão da Resolução nº 98/2017, removendo os estudos relacionados (RAP).</p>
58	
59	<p>71.60.09 - Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe I, oriundos de outros estados, 71.60.10 - Utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB, 71.60.11 - Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe IIA, oriundos de outros Estados</p>
60	<p>O enquadramento não prevê parâmetro técnico podendo ser utilizado o parâmetro tonelada para fins de atendimento ao MTR e Lei Estadual nº 14262/2007 e suas alterações, não sendo necessário especificação no código existente.</p>
61	
62	<p><u>Encaminhamento:</u> Manter código como está na Resolução nº 98/2017.</p>
63	
64	<p>Revisão do inciso XXVII do Art. 2º da Resolução nº 098/2017 (definição de LAO)</p>
65	<p><u>Encaminhamento:</u> Avaliado o conceito de LAO {"Art. 2º ...XXVII - Licença Ambiental de Operação (LAO): documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação..."}.</p>
66	<p>Ponderado pelos membros da câmara que não é necessária a inclusão do termo "quando existentes" no conceito de LAO, tendo em vista que a natureza dos empreendimentos ligados à transporte já contemplam essa condição para emissão da respectiva licença em ato único.</p>
67	
68	
69	
70	<p>47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</p>
71	<p>Avaliado que o código não prevê a coleta de rejeitos oriundos da dos serviços públicos.</p>
72	
73	<p><u>Encaminhamento:</u> Será dada continuidade na próxima reunião.</p>
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	<p>26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado</p>
83	<p><u>Encaminhamento:</u> Para melhor análise o representante do IMA trará para a próxima reunião o parecer técnico citado no ofício nº 02200/2018 e o levantamento do número de empreendimentos licenciados ou com certidões de conformidade emitidas para essa atividade.</p>
84	
85	
86	
87	
88	<p>4) Formulário para pedidos de inclusão, alteração ou exclusão de atividades licenciáveis.</p>
89	
90	<p><u>Discussão:</u> Conforme avaliado pelos membros da CTL proposta será elaborada no formato de procedimento contendo formulário com as orientações para novos pedidos de código.</p>
91	
92	<p><u>Encaminhamento:</u> A FACISC irá minutar uma proposta para análise.</p>
93	
94	<p>5) Discussão de alterações/retificações referente aos códigos 71.40.02 - Unidade móvel de tratamento de resíduos, 71.40.03 – Unidade móvel de manutenção máquinas e equipamentos e 33.13.10 - Transposição de bacia da Resolução CONSEMA nº 99/2017, conforme Ofício nº 02282/2018 do IMA; 71.40.02 - Unidade móvel de tratamento de resíduos, 71.40.03 – Unidade móvel de manutenção máquinas e equipamentos</p>
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	<p><u>Discussão:</u></p>
102	<p>Averiguado o código:</p>
	<p>71.40.03 –Unidade móvel de manutenção de máquinas e equipamentos.</p>



103	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
104	Porte: Único
105	Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
106	Todos os efluentes líquidos e resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados em unidades devidamente licenciadas.
107	Tendo em vista a justificativa apontada pela Gerência de Processos Ambientais do IMA que esta atividade se refere basicamente a “oficinas mecânicas itinerantes” e que a atividade quando situada em local fixo não é passível de licenciamento ambiental em função da magnitude dos impactos envolvidos, exceto quanto existir atividade de pintura (vide o código 71.00.00) se conclui que os impactos estão contemplados pelo código existente, não sendo pertinente o licenciamento de unidade móveis de manutenção de máquinas e equipamentos.
108	<u>Encaminhamento:</u> Retirada do código 71.40.03 na revisão da Resolução nº 98/2017.
109	71.40.02 –Unidade móvel de tratamento de resíduos, sem que ocorra emissão de efluentes gasosos.
110	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
111	Porte: Único
112	Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
113	Todos os efluentes líquidos e resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados em unidades devidamente licenciadas.
114	<u>Encaminhamento:</u> Continuar discussão na próxima reunião.
115	33.13.10 - Transposição de bacia da Resolução
116	Discussão: Verificada a numeração do código 33.13.10 e 33.13.21 da Resolução nº 99/2017 tendo em vista que no Sinfat a sequência não poderia ser utilizada, e que a correção que deveria ter sido implementada pela Resolução nº 112/2017 não foi efetivada na sua publicação.
117	<u>Encaminhamento:</u> IMA irá conferir para correção do erro material, excluir o código 33.13.10, (por questão do Sinfat) permanecendo apenas o código o 33.13.21.
118	8) Discussão sobre a reativação do código 53.40.00 – Serviços de aplicação de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas, por aeronaves, em resposta ao Ofício nº 02592/2018 do IMA, a fim de verificar o encaminhamento para aprovação e publicação.
119	53.40.00 voltaria vigência conforme decreto, corrigindo a nomenclatura para
120	53.40.00 Prestação de Serviços de Aplicação de Agrotóxicos ou Produtos Agrícolas por aeronaves. Potencial igual ao antigo, Porte Único licenciado por AuA.
121	<u>Encaminhamento:</u> Encaminhar resposta à secretaria executiva.
122	9) Discussão e aprovação da minuta de revisão de atividade passíveis de licenciamento das Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017, referente ao primeiro semestre de 2018.
123	Discussão: Iniciada a discussão da elaboração a minuta para revisão das Resoluções nº 98 e 99/17. Incluir o código 00.30.03 também para município (nível 3).
124	<u>Encaminhamento:</u> Continuará em discussão para próxima reunião.
125	10) Assuntos gerais.
126	a) Próxima reunião em 10/08/18 (extraordinária) e 31/08/18 (ordinária).
127	b) Alteração da nomeação de indicados da OAB advogado Nelson Tonon Neto, OAB/SC 51.422 e o suplente o advogado Bruno de Andrade Christofoli OAB/SC 31.342.
128	c) Encaminhado pela FECAM relação de atividades para análise de códigos. Deliberado que a FECAM CIMVI e ANAMMA irão revisar os pedidos e incluir a justificativa.
129	d) Demais itens pautados nesta reunião e não abordados serão encaminhados para tratativa nas próximas reuniões.
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	



156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169

II - ENCERRAMENTO:

Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene Chegatti.